

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3917

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005792-3

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Públíco para que se manifeste sobre o recurso ordinário.

Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2008.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010278-2 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: ALEX SCHMOLLER
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010317-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 14, LEI 10.826/03. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL A DEFESA. LIMINAR DEFERIDA. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010317-8, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (19.08.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010120-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAI'S. EMPRESA SUSPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE EFETIVO PREJUÍZO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 08 010120-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer, mas NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de JULHO do ano de dois mil e oito. (15.07.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010016-6 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CANDIDATA REPROVADA NO EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA APENAS PARA QUE A AGRAVANTE RETORNE À POSIÇÃO QUE OCUPAVA ANTES DE SUA EXCLUSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR

**1º APELANTE / 2º APELADO: ROGÉRIO MIRANDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
2º APELANTE / 1º APELADO: MASSA FALIDA DE
LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.
ADVOGADOS: DRA. CARMEN MARIA CAFFI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. RECURSO PRINCIPAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO. PEDIDO FEITO APÓS O DECRETO DE FALÊNCIA DA RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE LEGAL. EXEGESE DO ARTIGO 46, DO DECRETO-LEI N° 7.661/75. RECURSO ADESIVO. ALUGUÉIS DEVIDOS DESDE MAIO DE 1997. SITUAÇÃO FÁTICA INCONTROVERSA VERIFICADA NOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. REFORMA EM PARTE DO DECISUM. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.
1. Nos termos do artigo 46, do Decreto-lei nº 7.661/75, não se pode realizar a compensação de crédito, quando anteriormente decretada a falência de uma das partes litigantes.
2. Dos autos percebe-se, de modo incontroverso, que os aluguéis devidos à recorrida, 2ª apelante, são desde maio de 1997 e não a partir de maio de 2002, como equivocadamente declinado na sentença vergastada.

3. Segundo preceitua o artigo 20, § 3º, do CPC, os honorários advocatícios são fixados pelo julgador, em índice que varia entre 10% a 20%, sobre o valor da condenação e não sobre o “quantum” atribuído à causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do Relator.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010074-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: PAULO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS – PROVA ROBUSTA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 010074_5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença que condenou PAULO DOS SANTOS SILVA nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (19.08.2008).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005320-3 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
EMBARGADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram à improcedência do pedido rescisório.
2. Ademais, o julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
3. A propositura dos embargos com finalidade de prequestionamento não significa a desnecessidade de se demonstrar a presença de qualquer vício que autorize o manejo do recurso. Precedentes jurisprudenciais.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 01006005320-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almíro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010437-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: BÁRBARA DO NASCIMENTO FOO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONCURSO DE AGENTES – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL – INÉPCIA DA DENÚNCIA.
1. É atípica a conduta do agente que submete menor de quatorze anos a presenciar ato de libidinagem.
2. É inepta a denúncia que, no concurso de pessoas, não descreve minimamente o vínculo subjetivo ou o modo como cada acusado concorreu para o crime.
3. Ordem concedida, sem prejuízo de que o Ministério Públco ofereça outra peça acusatória que atenda aos requisitos do art. 41 do CPP. Prisão preventiva revogada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010371-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: SILVÂNIA SEVERA PINHO DE ARAUJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO.

1. Em sede de habeas corpus, somente é viável o trancamento de ação penal por falta de justa causa quando, prontamente, desponta a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou se acha extinta a punibilidade.
2. É atípica a conduta do agente que submete menor de quatorze anos a presenciar ato de libidinagem.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer oral da dourada Procuradoria de Justiça, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Esteve presente: Dr. Fábio Bastos Stica
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010373-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA
PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS - Art. 121, § 2º, II, IV e V e § 4º in fine c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EXCESSO QUE DECORRE DA INICIATIVA DA DEFESA. SUMULA STJ 64 - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010373-1, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês e agosto do ano de dois mil e oito (19.08.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almíro Padilha
Julgador

Esteve Presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010403-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. SÚMULA STJ N.º 52. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 08 010403-6, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (19.08.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Des. Almíro Padilha
Julgador

Esteve Presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010596-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIM GUIMARÃES ALMEIDA
PACIENTE: GERALDO LEITE DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Francisco de Assim Guimarães Almeida, em favor de Geraldo Leite de Araújo, denunciado pela prática, em tese, do delito descrito no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro, ocorrido em 07.06.1987, sob argumentação, em síntese, de que o Paciente encontra-se preso desde o dia 05.09.2007, em virtude do cumprimento do mandado de prisão expedido 26.06.1992.

Sustenta o impetrante que, apesar do réu ter se apresentado espontaneamente à Delegacia de Polícia, na fase inquisitiva, o mesmo não foi citado para o seu interrogatório, o que ocasionou a decretação de sua revelia.

Alega ainda que o Paciente reúne todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, posto que é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, requerendo, ao final, o relaxamento liminar da prisão do acusado, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura em favor dele.

Em informações de fls.64/65, esclarece o MM. Juiz que o interrogatório do réu não se realizou, em 14.08.1989, pelo fato do mesmo estar foragido, sendo apresentadas as alegações finais de ambas as partes em 03 e 09.10.1991, respectivamente. Ato contínuo, o réu foi pronunciado em 10.06.1992 e somente em 17.10.2007 foi cumprido o mandado de prisão que havia sido expedido contra ele, sendo, então marcado o Julgamento no Tribunal do Júri 26.06.2008, não ocorrido em virtude da ausência de designação de promotor de Justiça para atuar no caso.

Posteriormente, em 21.08.2008, foi marcada nova sessão, que, conforme certidão de fl. 103, se realizou conforme havia sido programada.

Ocorre que, em virtude do referido julgamento, o réu foi posto em liberdade tendo em vista a sentença que lhe foi favorável, cuja cópia está acostada às fls. 104/106, no sentido de enquadrar crime cometido na modalidade culposa, tipificado-o no art. 121, § 3º do Código Penal, sendo, então, reconhecida a prescrição punitiva calculada pela pena “in concreto” e consequente extinção da pretensão punitiva estatal.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da prolação da sentença de fls. XXX, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – ABSOLVIÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – DECISÃO TRANSITADA EM JÚLGADO – PERDA DE OBJETO. 1 - Há perda de objeto do pedido de trancamento da ação penal quando o Juízo de 1º Grau já absolveu o recorrente, em decisão já transitada em julgado, oportunidade em que eventual constrangimento ilegal por ele suportado já foi cessado. 2 - Recurso julgado prejudicado. (RHC 20.620/PB, Rel. Ministra JANE SILVA - Desembargadora convocada do TJ/MG - QUINTA TURMA, julgado em 25.10.2007, DJ 19.11.2007 p. 246)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010642-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

O entendimento jurisprudencial moderno admite que se postergue a análise do pedido liminar do presente mandamus, para após a prestação de informações por parte da indigitada autoridade coatora.

Em sendo assim, devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única para que seja efetuada a notificação do Impetrado, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessária.

Com ou sem as informações, vencido o prazo, retornem os autos para análise do pedido liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010658-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NIVALDO DA COSTA SOUZA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos ao advogado do réu, para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO INTERNO N° 0010.08.010610-6 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002613-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. RENATA VENTORIM

VAGO

AGRADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO

SALVIAO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho em face da decisão por mim proferida às fls. 579/581, na qual decretei a extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude da perda superveniente do objeto, materializada na realização de concurso público para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Boa Vista e na interrupção dos contratos realizados com a COOSERV.

Salientou inicialmente o agravante que “os Embargos de Declaração apresentados pelo Ministério Público do Trabalho não foram recebidos como agravo regimental, restando, ainda, esse meio processual para impugnar a decisão de mérito proferida na apelação” (sic-fl. 02).

Em suas razões, pugnou pela reforma do decisum, vez que os pedidos formulados na exordial e julgados totalmente procedentes pelo douto juiz a quo, abrangem: a uma, sanar as ilegalidades verificadas nas contratações de trabalhadores pelo município, mediante o afastamento de contratados irregulares; a duas, evitar que, no futuro, venha a repetir tal prática, o que, por óbvio, não se esgota com a realização de um único concurso público.

Aduziu que, acaso mantida a sentença de origem, a presente demanda jamais perderá seu objeto, ou seja, doravante, o Município de Boa Vista sempre terá que contratar trabalhadores pela via democrática e imenso do concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionais de exceção.

Acresceu que o apelante/agravado, ao aduzir que a ação perdeu o objeto, induziu tanto o ilustre representante do Parquet de 2º grau quanto o relator do recurso em erro.

Por fim, destacou a natureza inibitória da tutela pretendida e o interesse processual do Ministério Público.

Requeru o provimento do agravo, com a manutenção da sentença de primeiro grau.

É o relatório. Passo a decidir.

Agravo Regimental não mais existe diante de sua flagrante inconstitucionalidade, posto ferir a reserva da União para legislar sobre matéria processual. Com as modificações introduzidas na legislação dos ritos, no entanto, para o suprimento da lacuna, estatuiu o legislador o agravo interno em alguns dispositivos do Código de Processo Civil – cf. artigo 557, § 1º.

Assim, recebo o recurso, à vista dos princípios da fungibilidade e da economia processual, nesta categoria.

A decisão combatida foi publicada no DPJ n° 3421, que circulou no dia 04/08/2006. No entanto, o Ministério Público do Trabalho só foi intimado pessoalmente em 28 de setembro de 2007, começando a correr o prazo para eventual recurso no dia seguinte, ou seja, 29/09/2007. Tratando-se de decisão monocrática proferida por Relator, que decretou a perda de objeto do apelo interposto, o meio de impugnação cabível seria o agravo interno, na forma do art. 557, § 1º do CPC, cujo prazo é de 5 (cinco) dias, contado em dobro por ser recorrente o Ministério Público (art. 188 do CPC).

O agravante interpôs embargos declaratórios com efeitos modificativos no dia 03 de outubro de 2007, portanto, tempestivos. Nas razões do recurso aclaratório, o embargante destacou o seu cabimento, pugnando, caso este não fosse o entendimento, pelo recebimento da peça como agravo regimental, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal. O recurso foi levado a julgamento e, no voto condutor do acórdão, salientei filiar-me à corrente que entende perfeitamente cabíveis os embargos declaratórios em face de toda e qualquer decisão monocrática. Os embargos foram parcialmente acolhidos pela Turma Cível desta Corte apenas para sanar a contradição existente na parte dispositiva, em razão de não ter havido pedido de desistência do recurso, tendo sido o embargante pessoalmente intimado em 07/08/2008.

O Ministério Público do Trabalho, então, interpôe o presente agravo interno, pretendendo a reforma da decisão monocrática proferida na apelação, entendendo ainda ser cabível este meio de impugnação, posto que os embargos não foram convertidos em agravo regimental pelo Relator.

Preliminarmente, observa-se que o juízo de admissibilidade dos recursos abrange os requisitos intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer): cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do recurso; e extrínsecos (relativos ao modo de exercício do direito de recorrer), quais sejam, preparo, tempestividade e regularidade formal.

Quanto ao estudo do requisito intrínseco do cabimento, existem três princípios recursais correlatos: fungibilidade recursal, taxatividade e unirrecorribilidade (unicidade ou singularidade). De acordo com este último, não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão; para cada caso, há um recurso adequado e somente um (com exceção do cabimento de recurso especial e extraordinário contra acórdão objetivamente complexo).

No caso em exame, o agravante não atentou para este princípio e interpôs dois recursos contra a mesma decisão: embargos declaratórios e agravio regimental, não devendo este, portanto, ser conhecido. Ainda que tivesse feito de forma simultânea, não se admitiria, conforme amplos precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Em virtude do princípio da unirrecorribilidade, também conhecido como da singularidade ou da unicidade do recurso, não se admite a interposição simultânea de agravio regimental e de embargos de declaração pela mesma parte e em face do mesmo decisório, caso em que se impõr o reconhecimento da preclusão consumativa em relação ao recurso posteriormente interposto.

2. Agravio não conhecido”. (AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 797.419 - PR, Rel. Ministro Massami Uyeda, j. 14.08.2007).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 202/STJ. APELAÇÃO ANTERIORMENTE MANEJADA. UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Inviabilidade de mandado de segurança, nos termos da Súmula 202/STJ, quando a impetrante não conseguiu comprovar devidamente sua condição de terceiro interessado e não de parte. 2. Não cabe a via mandamental quando pretendo terceiro interessado prejudicado por sentença de primeiro grau manejara, anteriormente, apelação cível, por força do princípio da unirrecorribilidade.

Ocorrência de preclusão consumativa.

3. Recurso ordinário improvido.” (Recurso em Mandado de Segurança n° 21.935 - MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 10.10.2006).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte e atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

2. Agravio regimental de fls. 508/518 não conhecido.” (AGREsp. 504.065/PR, Rel. Min. Luiz Fux, D.J. de 15.12.2003).

“AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL.

Tendo o sistema processual vigente previsão de apenas um recurso para atacar cada decisão, fere o princípio da unirrecorribilidade a utilização de duas vias processuais para a impugnação de um mesmo ato judicial.

Agravio não conhecido.” (AgRg. no AG. 461.235/RS, Rel. Ministro Castro Filho, D.J. 22/09/2003).

Por outro lado, ainda se vislumbra a ocorrência da preclusão consumativa, isto é, a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto.

Na lição do processualista LUIZ GUILHERME MARINONI, “... a preclusão consiste – fazendo-se um paralelo com figuras do direito material, como a prescrição e a decadência – na perda de “direitos processuais”, que pode decorrer de várias causas. Assim como acontece com o direito material, também no processo a relação jurídica estabelecida entre os sujeitos processuais pode levar à extinção de direitos processuais, o que acontece, diga-se, tão freqüentemente quanto em relações jurídicas de direito material. A preclusão é o resultado dessa extinção, e é precisamente o elemento (aliado à ordem legal dos atos, estabelecida na lei) responsável pelo avanço da tramitação processual.” (MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do Processo de Conhecimento, cit., p. 665.)

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE SETEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 789 – Conceder ao Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, 09 (nove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 27.10 a 04.11.2008.

N.º 790 – Designar o Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 27.10 a 04.11.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 791 – Cessar os efeitos, a contar de 03.09.2008, da Portaria n.º 705, de 31.07.2008, publicada no DPJ n.º 3895, de 01.08.2008, que designou o Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível.

N.º 792 – Designar o Oficial de Justiça MAURO ALISSON DA SILVA, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 15.09 a 18.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 793, DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, inciso XXV do regimento interno do Tribunal de Justiça e tendo em consideração o que dispõe o art. 1º, inciso III da Instrução Normativa n.º 001/95 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a indenização do Erário, em decorrência do dano provocado ao patrimônio Público apurado nos autos do Procedimento administrativo Disciplinar n.º 005/2007.

Art. 2º Designar os servidores MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS, Chefe de Seção, CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário e MARIA JULIANA SOARES, Analista Processual, para comporem a referida comissão, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos.

Art. 3º A comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 794, DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 785/2008, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1.º – Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, no período de 20.09.2008 a 19.09.2009.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N° 1936/2008

Requerente: Odivan da Silva Pereira

Assunto: Horário especial a servidor estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 14/17, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 18) e do Diretor-Geral (fl. 20); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da LCE n.º 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1880/2008

Requerente: Bruna Stephanie de Mendonça França Lima

Assunto: Horário especial a servidor estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 19/22, defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 2073/2008

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/18; homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/14, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro à fl. 02, a contar das datas ali especificadas, nos termos do artigo 15, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 2106/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 09/10; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recurso para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 917/2008

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita concessão de telefone Global Star

Decisão

1. Considerando que os recursos orçamentários estão direcionados para investimentos em ativo fixo, aquisições de imóveis e equipamentos de informática, indefiro o pleito.

2. Publique-se.

3. Após, a Diretoria-Geral.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1929/2008

Origem: Wagneriano Vieira Lima da Silva

Assunto: Afastamento sem ônus

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/18; defiro o pedido.

2. Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar do curso de formação de soldado PM, de 11.08.08 a 11.02.2009, uma vez que foi aprovado e nomeado em concurso público, nos termos do § 4º do art. 20 da LCE n.º 053/01.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

DES. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 1. 982/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alessandra Maria Rosa da Silva e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2.112/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2.114/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2.121/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 1. 853/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Welder Tiago Santos Feitosa e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

Procedimento Administrativo nº 2. 118/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando O'Grady Cabral Júnior e Admiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral /JRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	026/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de reforma e adaptação do edifício sede do Tribunal de Justiça de Roraima.
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
VALOR:	R\$ 1.185.000,00
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 90 dias corridos, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 01 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento

Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 01/09/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010676-7

Impetrante: Reinaldo Lopes e outros, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio,

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010674-2

Agravante: Maurício Peixoto Damasceno, Agravado: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010677-5

Impetrante: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Paciente: José Fidelis => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010675-9

Impetrante: Daniel Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

000336AM-A =>00126
002237AM =>00081
003627AM =>00081
004294AM =>00081
059775MG =>00085
106202MG =>00121
000910RO =>00064
000000RR =>00012, 00067, 00069, 00149, 00150
000010RR-A =>00086
000025RR-A =>00087, 00088
000034RR-B =>00077
000041RR-E =>00082
000052RR =>00051, 00053, 00054, 00062
000055RR =>00032
000058RR =>00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118
000060RR =>00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118
000070RR-B =>00126
000078RR-A =>00078
000078RR =>00032
000081RR =>00032
000084RR-A =>00060, 00061
000087RR-E =>00055, 00070, 00082
000088RR-E =>00125
000094RR-E =>00077
000100RR-B =>00044
000101RR-B =>00075, 00080, 00084, 00085, 00090, 00120
000105RR-B =>00050
000107RR-A =>00028, 00029
000112RR-B =>00082
000114RR-A =>00055, 00070
000120RR-B =>00036
000121RR-E =>00035
000131RR =>00131

000136RR-E =>00031
000149RR-B =>00071
000149RR =>00031, 00131
000155RR-B =>00088, 00131
000156RR =>00076
000164RR =>00136
000169RR =>00031, 00033
000175RR-B =>00070
000178RR =>00121
000180RR-A =>00030
000184RR-A =>00136
000189RR =>00126
000203RR =>00078, 00083, 00119, 00125
000205RR-B =>00063
000209RR =>00082
000210RR =>00034, 00035
000215RR-B =>00037, 00039, 00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00052
000223RR =>00032, 00063
000226RR-B =>00038, 00043, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059
000239RR-A =>00072, 00073
000245RR-A =>00089
000250RR-B =>00123
000252RR-B =>00123
000254RR-A =>00140
000259RR-B =>00064
000260RR-B =>00003
000264RR-A =>00071
000264RR =>00031, 00055, 00070, 00082
000269RR-A =>00074
000277RR-B =>00028, 00029
000292RR-A =>00123
000300RR =>00138
000315RR =>00077, 00079
000321RR =>00135
000337RR =>00066, 00073
000355RR =>00026
000356RR =>00122
000382RR =>00123
000392RR =>00037
000393RR =>00135
000424RR =>00077
000428RR =>00055
000430RR =>00027
000441RR =>00135
000442RR =>00124
000447RR =>00127
000456RR =>00122
000463RR =>00138
000475RR =>00108
000481RR =>00131
000506RR =>00079
000510RR =>00141
000512RR =>00141
076999SP =>00123
196403SP =>00037

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

BUSCA E APREENSÃO

00027 - 001008195593-1

Requerente: C.M.
Requerido: V.E.E.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008.
Adv - Débora Mara de Almeida.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 001008195587-3

Impetrante: Wilson da Silva Lessa Junior
Autor, Coatora: Secretario Estadual de Saude do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Transferência Realizada em 01/09/2008. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008195617-8

Autuado: Jose Luiz dos Reis Carvalho => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00026 - 001008195590-7

Requerente: Harvey Figueiredo Brashe => Distribuição por Dependência em 01/09/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 001008195574-1

Indiciado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001008195564-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00018 - 001008195584-0

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195585-7

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195586-5

Indiciado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001008195591-5

Autuado: Raimundo Nonato Trindade => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195594-9

Autuado: Osiel Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195616-0

Autuado: Jardenilson Barbosa Elias => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195618-6

Autuado: Claudineia Farias da Mota => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 001008193616-2

Indiciado: I.J.P.J. => Transferência Realizada em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001008195566-7

Indiciado: W.A.F. => Distribuição por Dependência em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001008195582-4

Autuado: Elieber Rodrigues Alves => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008195589-9

Autuado: Maxwell Richil Borges => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195595-6

Autuado: Helio Monteiro Lima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008195597-2

Autuado: Rafael Maia Costa => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001008195565-9

Indiciado: M.R.L.S. => Distribuição por Dependência em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195573-3

Indiciado: M.S. => Distribuição por Dependência em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001008195592-3

Requerente: Genilson Fernandes Silva => Distribuição por Dependência em 01/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008195583-2

Autuado: Anderson Peres Bezerra => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195588-1

Autuado: Rildo Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195596-4

Autuado: Marnio Santos Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008194329-1

Autuado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARACÍVEL****Expediente de 01/09/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00032 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: José Roberto Bonetti e outros => Audiência
 REDESIGNADA para o dia 25/09/2008 às 10:30 horas. . Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a data em que foram prestadas as informações acerca do Agravio, renove-se o ofício de fl. 110
 Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00034 - 001007166737-1

Embargante: Gilmar Vieira Lima
 Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
 II. Cumpra-se a parte final do dispositivo de fl. 16
 III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00035 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa
 Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00036 - 001008188823-1

Embargante: Josimar de Biaze Mori
 Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00037 - 001004087550-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 69, tendo em vista que a tentativa de fls. 67/68 restou frustada
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raio de Queiroz.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 134
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00039 - 001001003153-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Urbano Ramos de Brito => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001001003270-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001001003271-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001001003374-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 125
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00043 - 001001003409-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Aguiar e Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00044 - 001001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca da carta precatória, anexando-se cópias das fls. 104/105
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: I. Expeça-se Carta Precatória para avaliação, penhora e intimação para embargos, em conformidade com a petição de fl. 124
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00046 - 001001019167-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ac de Assis => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00047 - 001001019294-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: T Alves Albano => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00048 - 001001019445-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Jd Tavares => DESPACHO: I. Tendo em vista a decisão proferida à fl. 92, manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00049 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 170
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001005100022-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o desentranhamento das CDA's nº 11.226, 11.220 e 10.136, substituindo-se por fotocópia
 II. Informe o Exequente o valor remanescente atualizado
 III. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira.

00051 - 001005100751-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005101555-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a petição de fls. 75/79 não foi interposta por advogado, desentranhem-na dos autos, disponibilizando-a sua subscritora

II. Considerando, ainda, o transcurso do prazo da suspensão, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00053 - 001005103086-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Dolores Ribeiro da Silva Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005116028-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 49

II. Oficiem-se Banco Sudameris Brasil S.A. e Caixa Económica Federal, conforme termo de penhora de fls.30/31 e despacho de fl. 38

III. Int

Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005119047-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da manifestação do Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00056 - 001006132748-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art.238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00057 - 001006133008-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00058 - 001006144789-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fpc Campos Me e outros => DEAPACHO: I. Prestem-se as informações requeridas à fl. 53

II. Int. Boa Vista-RR, 28/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00059 - 001006149898-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da manifestação do Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00060 - 001007159527-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. V. Silva => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 17 em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007159533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007161362-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. A. Pinheiro - Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em dez dias, acerca da não localização do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/10/2008 às 09:00 horas. . Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00064 - 001008186631-0

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda Autor. Coatora: Maria do Carmo S Barros, Dir do Dep da Receita da Sefaz/rr => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço informado à fl. 20

II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

AVERBAÇÃO

00065 - 001008190926-8

Autor: Audenice da Costa Feitosa e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00066 - 001008184652-8

Requerente: Kawân Keesley Arêa Santos Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001008185795-4

Requerente: Adriann Adriell de Oliveira Soares => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00068 - 001008185878-8

Requerente: Zelinda Maria Koberstein Siqueira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008188356-2

Requerente: Lucineide Correia Bezerra => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001005114877-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00071 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro

Réu: Radio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00072 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco das Chagas Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00073 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jose Cruz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Edson Fernandes Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO

00075 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00076 - 001001005094-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: C Leão Saldanha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00077 - 001001005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis

Executado: José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00078 - 001001005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00079 - 001001005231-3

Exeqüente: Og Cunha

Executado: José Willame Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00080 - 001001005303-0

Exeqüente: Edivan Leite Ramos

Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00081 - 001001005316-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00082 - 001001005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00083 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00084 - 001001005359-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Executado: José de Mello Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00085 - 001001005366-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A Executado: Jurandi Poty Maurício => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00086 - 001001005377-4

Exeqüente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda Executado: Comercial São José => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00087 - 001001005636-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A em Liquidação Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00088 - 001003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira Executado: Antônio Tenório Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00089 - 001003062728-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Dorica Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00090 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda Executado: Jhony D Maduro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00091 - 001005116628-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00092 - 001005121489-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Genesio Haas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00093 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00094 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00095 - 001006128222-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: José Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00096 - 001006128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Pedro Batista das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00097 - 001006128582-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00098 - 001006131312-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Leudiane de Alencar Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00099 - 001006131319-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Severino José da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00100 - 001006131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Marlene de Mendonça Pereira => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00101 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00102 - 001006135430-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Dirce dos Santos Pedrolo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00103 - 001006136508-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Ferreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00104 - 001006138747-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Ione Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00105 - 001006138832-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Luiz Ribeiro Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza.

00106 - 001006138833-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Willykes Passos Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00107 - 001006138889-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Veranilda Matos Lavareda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00108 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antônio Alves de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00109 - 001006138990-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonilde Silva Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00110 - 001006139037-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Jose Nilton Matias Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00111 - 001006139039-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Soraya Magalhães Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00112 - 001006142259-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Enilda Rita da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00113 - 001006142602-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Nelia Trindade Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00114 - 001006142700-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00115 - 001006142755-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Silvana Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00116 - 001006142758-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Domingos Salvio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00117 - 001007155186-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00118 - 001007155212-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Arteson da Rocha Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00119 - 001005116851-5

Exeqüente: Francisco Alves Noronha
Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO
ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00120 - 001001005035-8

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c
Executado: Robervan Maia de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00121 - 001005116418-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Eduardo José de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO:
Aos requeridos (1º e 2º): manifestação em 5 dias, conforme fls. 217.
(Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Karen Macedo de Castro.

INDENIZAÇÃO

00122 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa
Réu: Francisco Mesquita Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00123 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosangela Sarmento da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Helder Gonçalves de Almeida.

MONITÓRIA

00124 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara

Réu: N de M Anselmo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

00125 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00126 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tratando-se de partes maiores e capazes, respeitados os interesses público e dos litigantes, a extinção do processo na forma pleiteada constitui medida que se impõe. III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Boa Vista/RR, 26.ago.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

5AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Daniela da Silva Noal.

7AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 001007178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO DE BENS

00029 - 001007177872-3

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L. => DECISÃO: Posto isso, firme nos funf)amento acima expostos, em consonância com o parecer ministérial, INDEFIRO a cautelar persseguida na vestibular para determinar o arrolamento do bem descrito na inicial. Cite-se, via edital. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00030 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando que o presente feito perdeu sua eficácia, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no art. 267, VI, c/c art. 808, I, ambos do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

EXECUÇÃO

00031 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Junte-se. Vista as exeqüentes. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00128 - 001001010174-8

Réu: Natanael Marques de Sá => Sessão de júri ADIADA para o dia 30/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001007155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 17/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001007166511-0

Réu: John Wellington Castro de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001008193261-7

Réu: Erilan David de Carvalho Bezerra e outros => Defiro o pedido de fls. 232/233. Oficie-se ao Comandante do 7º BIS autorizando o ventilador e a televisão. Em 01/09/2008. Lana Leitão Martins Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Luis de Moura Holanda, Marcos Antônio C de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00133 - 001002022045-4

Réu: Wanderley Bezerra Gonçalves => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia ofertada em desfavor do acusado foi recebida por este Juízo em 11 de junho de 2007, conforme decisão de fls. 151, sendo designado a data de hoje para a audiência de interrogatório 2) Com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum ordinário 3) A lei processual penal deverá ser aplicada a todos os processos em curso, sem prejuízo da validade dos atos processuais praticados

sob a vigência da lei anterior, portanto ratifico a decisão de recebimento da denúncia às fls. 151
 4) Por outro lado, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório hei por bem oportunizar ao acusado a apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade => 1) A denúncia ofertada em desfavor do acusado foi recebida por este Juiz em 11 de junho de 2007, conforme decisão de fls. 67, sendo designado a data de hoje para a audiência de interrogatório

2) Com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum ordinário
 3) A lei processual penal deverá ser aplicada a todos os processos em curso, sem prejuízo da validade dos atos processuais praticados sob a vigência da lei anterior, portanto ratifico a decisão de recebimento da denúncia às fls. 67

4) Por outro lado, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório hei por bem oportunizar ao acusado a apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00135 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito", "transportar" e/ou "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006

(...) Como retratado acima, o réu ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.400 (HUM MIL E QUATROCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. ii) Em relação ao réu FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006

(...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 600 (seiscientos) dias-multa, no valor acima referido. iii) Em relação ao réu RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito", "transportar" e/ou "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o tráfico de drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006

(...) Como retratado acima, o réu RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.150 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira, Lizardo Icassatti Mendes.

00136 - 001007171041-1

Réu: Mario Gomes de Melo => SENTENÇA: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação

oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu MÁRIO GOMES DE MELO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e/ou "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 666 (seiscientos e sessenta e seis) dias-multa, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mário Junior Tavares da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00137 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => DESPACHO EM ATA: 1)

Defiro o pedido do ilustre Defensor Público

2) Vista ao(a) i. Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da Defesa para oitiva da testemunha Raimundo da Conceição Gomes

2) Concedo ao i. Advogado, Dr. Agenor Veloso, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de instrumento de substabelecimento

3) Ministério Público e Advogado ficam cientes da audiência

4) Defiro o pedido das partes com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público e em seguida ao advogado do acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00139 - 001008193944-8

Réu: Leonidas Nascimento de Sousa => DECISÃO: (...) 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquzentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão des te Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 18. Providências de praxe. 19. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dandolhes ciência desta decisão. 20. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Capital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira

**Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes Nunes de Queiroz**

LIBERDADE PROVISÓRIA

00140 - 001008194871-2

Requerente: Percival Lima Siqueira Junior => Intimação ordenado(a). Para ciência da decisão que denegou a liberdade provisória: "Assim, sendo nego este pedido de liberdade provisória para resguardar a ordem pública, evitando-se assim, que o acusado volte a cometer novos delitos dessa natureza. Intimem-se. Após, arquive-se com o traslado devido". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00141 - 001008195298-7

Requerente: Josivan Sousa Castro => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do requerente, Josivan Sousa Castro, acerca do deferimento da Liberdade Provisória e expedição do alvará de soltura. Adv - Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00142 - 001002048530-5

Réu: Sérgio Vanderli Luiz Celeste => DECISÃO: Vistos, etc. Suspendo o Processo e o prazo prescricional, nos termos do parecer ministerial de fls. 128 e art. 366 do CPP. P.R.I. BV, 25.08.2008 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007154856-3

Indicado: E.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00144 - 001001014129-8

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENE MENEZES BARBOSA, ERIVAN AZEVEDO COSTA e HÉLIO PACHECO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004094001-6

Réu: Nivaldo Oliveira da Silva => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 208, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00146 - 001003060620-5

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001008181871-7

FINAL DE SENTENÇA: "...Da análise dos autos verifica-se que não houve motivo alheio que ocasiona-se o acidente, senão a própria conduta imprudente da vítima. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00148 - 001006143663-9

Indicado: W.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: "...Da análise dos autos verifica-se que não houve motivo alheio que ocasionasse o acidente, senão a própria conduta imprudente da vítima. Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00149 - 001008195024-7

Requerente: Jardel Boege Araujo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JARDEL BOGÉA ARAÚJO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00150 - 001008195043-7

Requerente: Marlon da Silva Vieira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de

MARLON DA SILVA VIEIRA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR,29 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00132 - 001008194652-6
Indiciado: J.A.V. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Shiromir de Assis Eda

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194264-0
Requerente: J.D.N.
Criança Adol: T.B.N. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

000077RR-A =>00001
000123RR-B =>00001
000206RR =>00001
000298RR =>00001
000299RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

MONITÓRIA

00001 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra
Réu: Ildo Diniz Lacerda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

007972PA =>00001
000247RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Djacir Raimundo de Sousa

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160924-1

Apelante: Tropical Veículos Ltda
Apelado: Otaviano Batista da Silva => Decisão. I - ... II - Não deve ser admitido o inconformismo... Logo, olvidando a recorrente de tal regra, conclui-se que alternativa não resta ao julgador, senão negar seguimento ao recurso, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional. III- Posto isso, nego seguimento ao recurso. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008192088-5

Requerente: A.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192345-9

Requerente: M.J.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008195871-1

Requerente: T.V.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 001008195847-1

Autor: F.G.S.

Reú: F.G.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195872-9

Autor: R.Y.D.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00006 - 001008192076-0

Requerente: A.C.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192080-2

Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192082-8

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192084-4

Requerente: I.V.B.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192093-5

Requerente: E.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192417-6

Requerente: M.N.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195225-0

Requerente: F.D.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195859-6

Requerente: M.D.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/12/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001008192081-0

Requerente: Gibson Barros de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195101-3

Requerente: N.C.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195862-0

Requerente: G.M.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195863-8

Requerente: E.V.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195865-3

Requerente: M.S.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195866-1

Requerente: A.C.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195868-7

Requerente: J.R.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195873-7

Requerente: L.L.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00022 - 001008195102-1

Autor: C.N.E.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195104-7

Autor: R.L.E.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008195105-4

Autor: R.D.E.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008195861-2

Autor: T.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00026 - 001008195860-4

Requerente: A.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008195867-9

Requerente: J.H.D.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00028 - 001008195864-6

Requerente: E.T.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00029 - 001008192079-4

Requerente: R.N.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012710-1

Autor: Fabiana dos Santos Pinheiro

Réu: Elenildo de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/09/2008, às 09:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002008012711-9

Requerente: Antonio da Silva Palmeira

Requerido: Raimundo Lopes Moreira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 259,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002008012941-2

Indiciado: A.S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 002008012938-8

Indiciado: C.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 002008012937-0

Indiciado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00006 - 002008012706-9

Indiciado: M.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002008012940-4

Indiciado: V.F.L.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00008 - 002008012939-6

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 01/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004708008491-7

Requerente: R.S.O.

Requerido: J.A.G.O. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004707006641-1

Indiciado: W.R.M. => Transferência Realizada em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00003 - 004707006707-0

Indiciado: J.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: “Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima e à fl. 10, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.L.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se no CINETRAN, para que o diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao adolescente. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008598-9

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Pedro Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 900,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008599-7

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Britos => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 2.010,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008600-3

Autor: Laudelina V.brito-me

Réu: Nancy Villantoy => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004708008372-9

Autor: Clarindo Gonçalves dos Santos

Réu: Edina do Nascimento de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido na ação, condenado o réu a pagar ao autor a quantia de R176,00 (cento e setenta e seis reais). Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC. O valor deverá ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art.1º§2º). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CTN, art.161, §1º), a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc, III). o ré o terá o prazo de 15 dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-j, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 004708008432-1

Requerente: Expedita Guilherme Barbosa

Requerido: Manoel Lopes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, d~e-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 26 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004706005829-5

Exequente: Antonio Carlos Sousa do Nascimento

Executado: Marcilene Barbosa Alencar => FINAL DE SENTENÇA: "POSTO ISSO, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55 caput). Após o trânsito em julgado, d~e-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intime-se o exequente para retirada dos documentos de fl.03, devendo substituí-los por photocópias autenticadas e entregando-se os originais a parte exequente, mediante recibo. P.R.I. Rorainópolis, 26 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA DEFEITO PRODUTO

00007 - 004708008412-3

Requerente: Dianne Cruz Vasconcelos

Requerido: M.moraes Araujo-me => FINAL DE SENTENÇA: "posto isoo, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, d~e-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 26 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708008183-0

Requerente: Francisco Virino de Lima

Requerido: Francisco Gilmario de Figueiredo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 006008022339-3

Autor: C.A.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 01/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL****00002 - 006007020629-1**

Indicado: J.B.S.N. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei nº.9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, São Luiz do Anauá (RR), 01 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020765-3

Indicado: G.M.N.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de SIDNEIA DA SILVA SOUZA, para que surja seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei nº.9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. No que diz respeito à adolescente Greice Maria, dê-se vista dos autos ao MP. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, São Luiz do Anauá (RR), 01 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 01/09/2008**

000246RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 01/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Eva de Macedo Rocha****SEPARAÇÃO DE CORPOS****00001 - 004508001978-4**

Requerente: M.F.M.C.

Requerido: R.L.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. acordo de alimentos. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARACRIMINAL**Expediente de 01/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu**

PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Eva de Macedo Rocha

PRECATÓRIA CRIME**00002 - 004508002218-4**

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Francisco Damasceno de Oliveira Filho e outros =>

SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SURSIS CONCEDIDO
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL**DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**

Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 32ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **05 de setembro** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Criminal n.º 010 2007 153117-1

Apelante: Justiça Pública

Apelado(a): Gildezio Honorato Canjo

Adv.: Defensória Pública

Relatora: Elaine Cristina Bianchi

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **02 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **11/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1º ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTES: AVENIR ANGELO ROSA FILHO.

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

RECORRIDO: JUIZ DA 1º ZE/RR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1º ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTES: AVENIR ANGELO ROSA FILHO.

ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.

RECORRIDO: JUIZ DA 1º ZE/RR

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Juíza MARIA DILMAR
Relatora

2ª ZONA ELEITORAL

Autos do Processo: 072/2007

Autor: Justiça Pública

Réus: Willys Leal Costa, Raimundo Nonato de Sá, João Germano dos Santos, Francisco Vicente de Souza, Cícero Duardo da Silva e Raimundo Palheta

Adv. Réu Willys Leal Costa: Dr. José Ale Junior, OAB/RR 247

Despacho

I. Desde já afasto a matéria preliminar suscitada na Defesa Prévias por se tratar de mera irregularidade já sanada pelo recebimento da denúncia e insuscetível de anulação dos atos processuais, inobstante a incorrencia do instituto da prescrição;
II. Desgine-se interrogatório do Sr. Raimundo Palheta;
III. Cite-se por edital.

Caracaraí-RR, 2 de setembro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2ª ZE/RR

Autos do Processo: 22/2008 – Representação

Representante: Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira de Mucajá/RR

Advogado: Dr. Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, OAB/RR 123-B

Representada: Associação Rádio Comunitária de Mucajá

Despacho

I. Indefiro o pleito retro, nos termos do art. 463, CPC;
II. Notifique-se via DPJ.

Caracaraí-RR, 2 de setembro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2ª ZE/RR



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Dr. Johnson Araújo Pereira – Relator do Processo Administrativo da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, OAB/RR n.º 417 à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar do processo n.º 159/2008, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2008.

Johnson Araújo Pereira
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**ATO N° 038, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado nº 774, de 06MAR08, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 039, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado nº 774, de 06MAR08, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 523, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 522/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3916, de 02SET08, a partir de 29AGO08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 524 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder pelas

atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, nos períodos de 08 a 19SET e de 30SET a 17OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 253, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Prorrogar, por 05 (cinco) dias, a partir de 30AGO08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 249/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3913, de 28AGO08, ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 254, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 25AGO2008..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 255, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 256, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 31AGO08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 202/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3893, de 30JUL08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 257, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 203/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3893, de 30JUL08, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA/DPG N° 587, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública, Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 05.08 a 26.08.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 97791-9/2004 – EXECUÇÃO

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Adv.: Dr. Sivirino Pauli

Executado: Rafael de Castro Filho e outros

O MM. Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, torna público que serão realizados os seguintes leilões:
Bens:

01 (uma) máquina de dividir couros seiko DV 27, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais);
01 (uma) máquina de descarnar couros seiko DC 31, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os bens acima encontram-se em mãos de **Couros Boa Vista Ltda.**, representada pelo Sr. José Adolar de Castro Filho, fiel depositário. 01 (uma) carroceria frigorífica, marca Randon, número de série 20950400544, modelo RD 75/1, peso 580 T, capacidade 6.750 KCAL/HR, número de motor 492480, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
02 (dois) container frigoríficos, 40 pés ou 12 metros de comprimento, estando um com número serial 70297, tipo KAW 4332-3 e número de identificação TOLU581204-0 e outro com número serial 132857, sem qualquer outra identificação, estando ambos em estado regular de conservação, avaliados em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
01 (uma) balança marca Coima com capacidade para 4 toneladas, número serial IMETRO 6979517, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NO FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR.

01 (uma) balança eletrônica com etiquetas, marca Toledo, série 01059084377-FC, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);

01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, série 03059095413-GE, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

02 (dois) balcões expositores marca Gelopar, dois metros de comprimento, seriais 29/98 e 756/95, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

02 (duas) serras fitas marcas Marcon e Becaro, sendo o número de série 27/92 de uma e outra não possui identificação, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, marca Metalúrgica 9000, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metalúrgica 7000, número de série 225, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

02 (dois) freezer, marca Eletrolux, números de série 052062 e 024212, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE SANTARÉM, SITO A AVENIDA DAS GUIANAS, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO.

02 (dois) balcões expositores, marcas Gelopar e CAF, com dois metros de comprimento, respectivamente, números seriais TCA1028D, e 1184, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) serra fita marca Skymsem, número de série 4274, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, marca CAF, número de série 116466, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (um) freezer, duas tampas, cor branca, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer, marca Springer, cor branca, tampa de vidro, número de série HT30SB2470, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NO SUPERMERCADO BR, SITO A AVENIDA CENTENÁRIO, 1621, BAIRRO CENTENÁRIO.

01 (uma) balança eletrônica com etiquetas, marca Toledo, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);

01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

02 (dois) balcões expositores marca Gelopar, dois metros de comprimento, seriais 64/98 e sem identificação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

02 (duas) serras fitas marca Gural e Becaro, sendo o número de série A-116 da primeira e a outra, número de série RC 4001115, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, marca CAF, número de série 15783, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metalúrgica 7000, número de série 1211, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

02 (dois) freezer, marca Cônsul, modelo fast freezing, duas tampas, cor branca, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 1.000,00 (mil reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE CORAÇÃO DE MÃE, SITO A AVENIDA ESTRELA DALVA, S/N, BAIRRO RAIAR DO SOL.

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Skymsem, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, número de série GCTD225, com dois metros de comprimento, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE MERCA NOSSO, SITO A AVENIDA N-11, 1799, BAIRRO PINTOLÂNDIA.

01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, série 42125UY, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, dois metros de comprimento, seriais 704-98, com vidros “trincados”, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

01 (uma) serra fita marca Becaro, número de série A348, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, marca Gural, número de série GSL10005744, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Filizola, sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);

01 (um) freezer, marca Prosdócimo, quatro tampas, número de série 060577, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer, marca Prosdócimo, uma tampa, número de série 006735, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NO AÇOUGUE REAL, SITO A AVENIDA S-17, 1749, BAIRRO PINTOLÂNDIA.

01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, série 445669WY, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

02 (dois) balcões expositores, marcas Gelopar e CAF, com dois metros de comprimento, respectivamente, seriais 51-00 e nada consta, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

01 (uma) serra fita marca Skymsem, número de série 000846, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metvisa, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer, marca Embraco (motor), sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NO AÇOUGUE BEM AVENTURADO, SITO A AVENIDA N-5, 1572, BAIRRO PINTOLÂNDIA.

01 (uma) balança eletrônica, marca Gural, série 16247, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

02 (dois) balcões expositores marca Gelopar, dois e três metros de comprimento, sem qualquer outra informação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

01 (uma) serra fita marca Gural, número de série RC 400116, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, série 138261, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metalúrgica 7000, número de série 1329, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (um) freezer, marca Prosdócimo, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) freezer, marca Metalfrio, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (um) freezer, marca Gelopar, duas tampas em vidro (quebradas), sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (uma) carroceria frigorífica plast. Ref. Modelo CRFP, série CRW116256, marca Recrusul, ano 1998, modelo TD06, série TDW225829, comprimento 6,50m, renavam 633999, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

01 (uma) assadeira marca Progas, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);

OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NO FRIGORÍFICO BOM PREÇO, SITO A AVENIDA N-05, ESQUINA COM S-04, S/N, BAIRRO PINTOLÂNDIA

02 (duas) balanças eletrônicas, marca Toledo, modelo Prix 4, séries 00076008994CB e 0007500CB, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

05 (cinco) balcões expositores marca Gelopar, sem qualquer outra informação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) balcão expositor de bebidas, marca Gelopar, sem qualquer outra informação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
 03 (três) serras fitas marca Gural, números de série RC 4000629, RC 4000627, RC 4000630, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
 02 (duas) máquinas de moer carne, marcas Metvisa e Metalúrgica 900, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metvisa, número de série 8008, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 01 (um) freezer, marca Metalfrio, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 01 (um) freezer, marca Cônsl 530 lts, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 01 (um) freezer, marca Gelopar, quatro tampas em vidro, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);
 01 (uma) carroceria frigorífica plast. Ref. Modelo TD06, diesel e elétrica, marca Recrusul, comprimento 4,85m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 02 (dois) fatiadores de queijo e salame, respectivamente, marcas Visa e Skymsem, sem qualquer outra identificação, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 04 (quatro) mesas em madeira, revestidas em inox, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
 01 (uma) mesa de inox, sem qualquer identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 01 (uma) mesa de inox em "L", com uma gaveta, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 02 (duas) assadeiras, marca Prográs, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
 OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE GOIAS, SITO A AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, S/N, BURITIS.
 01 (uma) balança eletrônica com etiquetadora, marca Toledo, série 995966265-CA, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);
 02 (dois) balcões expositores marca Gelopar, dois metros de comprimento, sem qualquer outra informação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
 02 (duas) serras fitas, sem qualquer identificação, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
 01 (uma) máquina de moer carne, marca CAF, série 149835, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 01 (uma) máquina de bater carne (amaciador), marca Metalúrgica 7000, número de série ACL10, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 01 (um) freezer, marca Fricon, duas tampas em vidro, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);
 01 (um) freezer, marca Eletrolux, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 01 (uma) máquina registradora, marca Dismac ECFMR4081, série 9709001021, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
 OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE GOIAS, SITO A AVENIDA ATAIDE TEIVE, 5117, BAIRRO ASA BRANCA.

01 (uma) serra fita marca Metalúrgica 7000, sem qualquer outra informação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscientos reais);
 01 (uma) máquina de moer carne, marca Metalúrgica 7000, série 0416, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 01 (um) freezer, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
 OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE REI DO GADO, SITO A AVENIDA PORAQUE, 1784, SANTA TEREZA.
 01 (uma) serra fita marca Gural, serie RC300348, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais);

01 (uma) máquina de moer carne, sem qualquer identificação em seu corpo, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 01 (um) freezer, marca Metalfrio, duas tampas, sem qualquer outra identificação, em ruim estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, sem qualquer outra identificação, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 OS BENS ACIMA ESTÃO LOCALIZADOS NA CASA DE CARNE FEITOSA, SITO A RUA NIVALDO C. GUTIERREZ, 772, BAIRRO PINTOLÂNDIA.

Os bens encontram-se em poder do Fiel Depositário, Sr. **Rafael de Castro Filho**, CPF nº 015.731.548/73, sob as penas da lei.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DÓ DÉBITO: R\$ 323.627,51 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinqüenta e um centavos), datado de 16/12/2004.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.º Leilão - dia 24/09/2008, às 11h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 09/10/2008, às 11h00min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de agosto de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JESUS ADRIAN SANCHEZ RUSSELL e LILIAN REZENDE CHAVES TEIXEIRA

ELE: nascido em Culiacan-México, em 05/03/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 6401, Centro, Boa Vista-RR, filho de JESUS SANCHEZ VEGA e MARIA REYES RUSSELL DE SANCHEZ.
 ELA: nascida em São Paulo-SP, em 03/11/1975, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 6401, Centro, Boa Vista-RR, filha de CELSO ALMEIDA TEIXEIRA e VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA.

2) ANTONIO FRANCISCO VALERIO LIMA e TATIANE SIMÃO FIGUEIREDO

ELE: nascido em Lagoa Velha-MA, em 21/08/1960, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: S-03, nº 61, Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de MARTINHO ALVES DE LIMA e ROSA VALERIO DE LIMA.

ELA: nascida em São Paulo de Olivença-AM, em 27/03/1983, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Recife, nº 698, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de ANDRÉ FIGUEIREDO e NEIDE SIMÃO.

3) SERGIO MURILO CAVALCANTE DE MELO e HELEN REGINA BARRETO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/05/1971, de profissão vendedor externo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 6435, Centro, Boa Vista-RR, filho de

MURILO PEREIRA DE MELO e ELZARINA CAVALCANTE DE MELO.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/06/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 6435, Centro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ BARRETO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESCLY DOS SANTOS LOPES e CLAUDECY DA SILVA BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de Maio de 1986, de profissão auxiliar de rampa, residente na Rua: Cruzeiro do Sul, 719, Bairro Silvio Leite, filho de **SAID LOPES e de MARIA ALICE DOS SANTOS LOPES**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 26 de Maio de 1987, de profissão vendedora, residente na Rua: Cruzeiro do Sul, nº 719, Bairro Silvio Leite, filha de **ANTONIO MUNIZ BRITO e de MARIA ELEONICE DA SILVA BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WIDEGLAN FERREIRA CAVALCANTE e MARIA LÚCIA DA SILVA RÊGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 14 de junho 1976, de profissão madereiro, residente na Rua Vicente Correia Lira, 976, Bairro Asa Branca, filho de **JUVENAL MUNIZ DA SILVA VELOSO e de IRAILDES FERREIRA CAVALCANTE**.

ELA é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 30 de junho de 1966, de profissão cabeleireira, residente na Rua Raimundo Penaforte, 1672, Asa Branca filha de **** e de NECY DA SILVA RÊGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GELSON SEBASTIÃO GUEDES SANTIAGO e MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 06 de abril 1969, de profissão Cinegrafista, residente Rua CC-18 nº330 Bairro Senador Hélio Campos, filho de **HERNESTO BATISTA SANTIAGO e de ALZIRA GUEDES SANTIAGO**.

ELA é natural de Capanema, Estado do Pará, nascida a 17 de maio de 1970, de profissão do lar, residente Rua CC-18 nº330 Bairro Senador Hélio Campos filha de **MANOEL PEREIRA DA SILVA e de MARIA FERREIRA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELITON FRANCISCO SCHUCK e GLEISSIANE SILVA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 20 de fevereiro 1988, de profissão Serviços Gerais, residente na Rua das Orquídeas nº 299, Bairro: Jardim Primavera, filho de **AFFONSO SCHUCK e de ELIA SCHUCK**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de setembro de 1991, de profissão do estudante, residente na Rua: Marieta de Melo Marques nº 404, Bairro Silvio Leite, filha de **ANTONIO ADAILDO RIBEIRO SILVA e de IRACEMA DA SILVA MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700